

Artigo 157 do Código Penal: entenda o crime de roubo, penas e defesa técnica

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 29/10/2026



O artigo 157 do Código Penal define o crime de roubo como a subtração de coisa móvel alheia por meio de violência ou grave ameaça, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa, sujeita a causas de aumento como emprego de arma, concurso de pessoas e restrição da liberdade da vítima.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal, especialmente quando se trata do **artigo 157 do Código Penal**, que tipifica o crime de roubo com violência ou grave ameaça.

Esse tipo penal protege um bem jurídico complexo: a segurança patrimonial, a integridade física e a liberdade individual da vítima. A imputação requer exame rigoroso dos elementos objetivos e subjetivos da conduta, pois a carga penal é severa e envolve causas de aumento que podem multiplicar a pena.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece clareza, segurança jurídica e defesa técnica combativa para investigados e acusados, garantindo a proteção dos direitos fundamentais durante todo o processo criminal.

Conceito dogmático, bem jurídico protegido e previsão legal do artigo 157 do Código Penal

O artigo 157 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) tipifica o crime de roubo, configurando-se pela subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça à pessoa, com a finalidade de obter vantagem ilícita para si ou para outrem. Este tipo penal tutela um conjunto complexo de bens jurídicos, destacando-se o patrimônio, a integridade física e a liberdade individual da vítima.

O bem jurídico protegido pelo artigo 157 é o patrimônio, na sua dimensão extrapatrimonial, visto que, diferentemente do furto (art. 155), o roubo agrega a violência ou grave ameaça, configurando um dano que ultrapassa o mero prejuízo econômico, pois atinge a esfera da segurança da pessoa, causando temor, constrangimento e risco à integridade física.

Previsão legal e estrutura do tipo penal

O artigo 157 dispõe textualmente: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência ou grave ameaça a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência”. A norma compreende na figura típica:

- **Subtração:** ato de remover a coisa móvel alheia;
- **Coisa móvel:** objeto que pode ser transportado, independentemente de valor;
- **Violência ou grave ameaça:** são elementos essenciais para a caracterização do roubo, pois distinguem este do furto;
- **Redução da vítima à impossibilidade de resistência:** qualquer ato que impeça a reação da pessoa, ampliando a gravidade da conduta.

Natureza jurídica e dogmática penal

O crime do artigo 157 é considerado um delito próprio, de forma livre, consumado, de conteúdo material, com sujeito ativo indeterminado e sujeito passivo pessoa natural destinada a sofrer a ação lesiva. O delito visa proteger a propriedade e a segurança pessoal, demonstrando uma conjugação típica entre o patrimônio e a integridade física da vítima.

A conduta típica, prevista no caput do artigo, exige dolo direto: o agente deve querer, ou ao menos aceitar o resultado da subtração com violência ou grave ameaça, não sendo cabível a forma culposa do crime. A consumação ocorre com a efetiva subtração da coisa móvel, e a tentativa se configura quando, mesmo após iniciar a ação, o agente não obtém o resultado por circunstâncias alheias à vontade.

Elementos objetivos e subjetivos do roubo: dolo, violência, ameaça e consumação

Os elementos objetivos e subjetivos do crime de roubo, previsto no **artigo 157 do Código Penal**, são essenciais para a correta compreensão e aplicação da norma penal, especialmente na esfera da defesa criminal. A tipificação exige a conjugação de diversos elementos que delimitam a gravidade da conduta e a responsabilização penal do agente.

Elementos objetivos

Os elementos objetivos caracterizam a conduta externa observável, indispensáveis para a configuração do roubo:

- **Subtração de coisa móvel alheia:** o núcleo do tipo penal consiste na retirada física da coisa, móvel e pertencente a terceiro, com finalidade de apropriação ilícita.

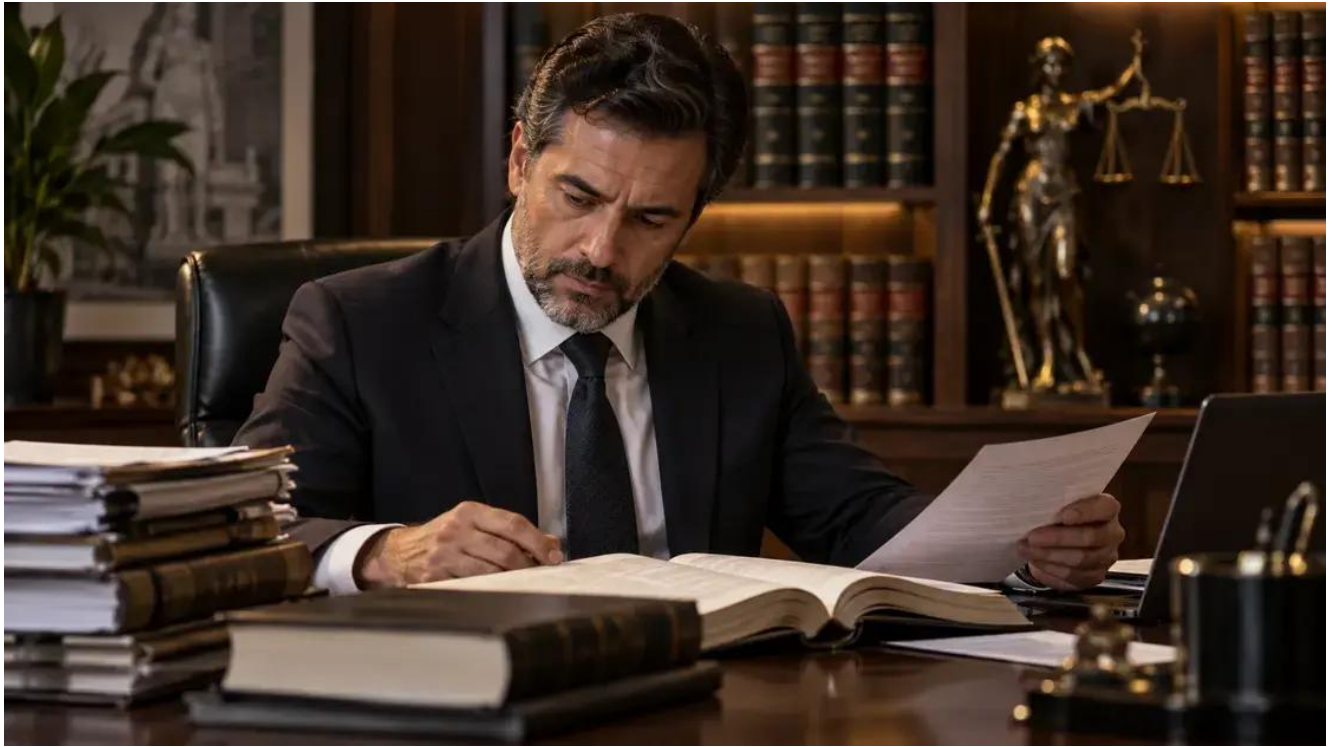
- **Violência ou grave ameaça:** imprescindíveis para distinguir o roubo do furto, configuram-se pela utilização de força física contra a vítima ou pela criação de medo intenso mediante ameaças que comprometam sua integridade psíquica.
- **Redução da vítima à impossibilidade de resistência:** contemplada no caput, esta circunstância abrange ações que impedem a reação da vítima, como imobilização física ou sequestro momentâneo.

Elementos subjetivos

O dolo é elemento subjetivo obrigatório no crime de roubo. Ele compreende a vontade livre e consciente do agente em praticar a subtração e utilizar violência ou grave ameaça para tanto. Não há crime de roubo culposo ou com intenção desvinculada destes elementos. O dolo no roubo pode ser direto, quando o agente busca o resultado específico, ou eventual, caso aceite o resultado lesivo.

A consumação do roubo ocorre quando o agente efetivamente obtém a posse ou a propriedade da coisa móvel subtraída mediante violência ou ameaça. A tentativa se configura quando há início da execução, mas o resultado não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, permitindo a aplicação do regime jurídico da tentativa de crime.

Penas aplicáveis, regimes de cumprimento, qualificadoras e causas de aumento no artigo 157



A pena base prevista no **artigo 157 do Código Penal** é de **reclusão de 4 a 10 anos e multa**, aplicável ao crime de roubo simples. Contudo, a legislação demonstra uma complexa sistemática de qualificadoras e causas de aumento que agravam significativamente a sanção penal, refletindo a gravidade e o risco social da conduta.

Qualificadoras do crime de roubo

As qualificadoras elevam a pena e estão previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 157, ampliando a consequência jurídica:

- **Emprego de arma de fogo:** aumenta a pena, prevista no § 2º, quando o agente utiliza arma na subtração, traduzindo maior periculosidade;
- **Invasão de domicílio:** § 3º inciso I, quando o roubo se dá com arrombamento ou invasão, aumentando a resposta punitiva;
- **Sequestro da vítima:** § 3º inciso II, quando a vítima é mantida sob restrição de liberdade;
- **Concurso de duas ou mais pessoas:** § 3º inciso III, que agrava a pena diante da atuação conjunta e coordenada;

- **Restrição da liberdade da vítima por tempo duradouro:** § 3º inciso IV, reconhecendo a maior ameaça e sofrimento causados.

Regimes de cumprimento

A pena privativa de liberdade para o roubo pode ser cumprida inicialmente em regime fechado, especialmente quando presentes as qualificadoras e majorantes. O regime semiaberto ou aberto poderá ser aplicado, observando-se a dosimetria da pena e as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

Causas de aumento e diminuição da pena

Além das qualificadoras específicas, o artigo 157 prevê no § 1º causas genéricas de aumento da pena:

- **Uso de violência que cause lesão corporal grave:** eleva a pena em até metade;
- **Se a vítima é considerada vulnerável:** como idosos ou crianças, pode haver a incidência de agravantes;
- **Diminuidores:** embora raros, podem existir causas que reduzam a pena, inclusive atenuantes previstas no artigo 65 do Código Penal, considerando a conduta e a personalidade do agente.

O correto enquadramento jurídico e a discussão acurada dos elementos das qualificadoras são fundamentais para a definição do quantum de pena e regime, cabendo à defesa técnica especializada analisar todas as possibilidades de exclusão, desclassificação ou aplicação de causas que influenciem na dosimetria final.

Jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre o crime de roubo e suas

consequências penais

A jurisprudência consolidada nos tribunais superiores, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF), tem papel fundamental na interpretação do **artigo 157 do Código Penal** e na definição dos limites e consequências penais do crime de roubo.

Entendimento do STJ

O STJ tem reiteradamente afirmado que a caracterização do roubo exige prova inequívoca da violência ou grave ameaça, sob pena de desclassificação para furto, conforme destaca a Súmula 145. Ademais, o tribunal reforça que a majorante do emprego de arma de fogo deve considerar a efetiva utilização do artefato durante a execução, não bastando mera posse ou exibição.

Em suas decisões, o STJ também delinea a aplicação do princípio da insignificância para casos excepcionais, quando a subtração envolver valor ínfimo, ausência de violência efetiva e nulidade de lesão ao bem jurídico protegido.

Posições do STF

O Supremo Tribunal Federal tem reforçado a proteção constitucional ao direito à segurança e à propriedade, admitindo a constitucionalidade das penas previstas no artigo 157 para coibir a violência patrimonial. Destaca-se a análise da legitimidade das medidas cautelares aplicadas em ações penais referentes ao roubo, ressaltando o equilíbrio entre a persecução penal e os direitos fundamentais do acusado.

Súmulas e teses repetitivas

- **Súmula 145 do STJ:** determina a desclassificação para furto na ausência de violência ou grave ameaça;
- **Tese vinculante:** consideradas as circunstâncias do caso, pode haver exclusão de causas de aumento que não estejam

comprovadas;

- **Aplicação da dosimetria:** exige-se individualização da pena conforme as particularidades do agente e do fato, conforme o artigo 59 do Código Penal e o entendimento consolidado dos tribunais.

Estas orientações jurisprudenciais são imprescindíveis para a atuação da defesa, que deve conhecer aprofundadamente essas decisões para arguir teses que preservem direitos, evitem excessos punitivos e garantam o devido processo legal.

Estratégias práticas de defesa técnica: nulidades, desclassificação, excludentes e acompanhamento jurídico especializado

A defesa técnica no âmbito do **artigo 157 do Código Penal** demanda análise minuciosa e estratégica dos elementos fáticos e jurídicos para a identificação de nulidades, possibilidade de desclassificação e aplicação de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade.

Nulidades processuais

É fundamental que a defesa examine rigorosamente a regularidade formal da persecução penal, atentando para eventuais nulidades que possam comprometer a validade das provas, como violação do direito à ampla defesa, erros na lavratura do auto de prisão em flagrante, irregularidades na cadeia de custódia e constrangimentos ilegais.

Teses de desclassificação

Quando houver dúvida razoável quanto à presença da violência

ou ameaça, ou em situações que a subtração ocorreu sem coação, cabe pleitear a desclassificação do crime de roubo para furto, previsto no **artigo 155 do Código Penal**, o que implica em sanções penais significativamente menos gravosas.

Excludentes de ilicitude e culpabilidade

Podem ser arguidas excludentes previstas nos artigos 23 e 24 do Código Penal, como legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito. Além disso, a inimizabilidade ou semi-inimizabilidade do agente, fundamento na ausência ou redução da culpabilidade, têm papel central na dosimetria e possíveis benefícios penais.

A importância do acompanhamento jurídico especializado

O acompanhamento por advogado criminalista é imprescindível para garantir a eficaz contestação das acusações, o respeito às garantias fundamentais e a correta aplicação do direito à luz da jurisprudência atualizada. Atuação preventiva em todas as fases processuais potencializa chances de absolvição, redução de pena ou aplicação de medidas alternativas.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

O rigor na interpretação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é essencial para assegurar que o direito penal se aplique de modo justo e proporcional, evitando condenações indevidas e penas exacerbadas. O exame detalhado das qualificadoras, bem como a identificação precisa de nulidades processuais, constituem ferramentas indispensáveis para a salvaguarda dos direitos do investigado e do réu.

O respeito estrito ao devido processo legal, a presunção de inocência e o contraditório formam a base para que a defesa exerça sua função plena e combativa. A capacidade técnica de questionar peças acusatórias e confrontar provas é decisiva para a construção de uma estratégia eficaz que vise a absolvição, a desclassificação ou a mitigação penal.

Para pessoas sob investigação, acusadas ou familiares que buscam compreender os riscos e as possibilidades dentro do processo penal, o acompanhamento especializado é fundamental. Agendar uma [consulta com um advogado especialista em defesa criminal](#) é o primeiro passo para garantir segurança jurídica, transparência e a melhor defesa em todas as etapas do procedimento criminal.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 157 do Código Penal e defesa criminal

Quais são os elementos essenciais para a configuração do crime previsto no artigo 157 do Código Penal?

O artigo 157 exige a subtração de coisa móvel alheia mediante violência ou grave ameaça à pessoa, com dolo. A violência ou ameaça diferencia o roubo do furto. Além disso, a redução da vítima à impossibilidade de resistência é elemento qualificante que agrava a responsabilidade penal do agente.

Quais são as penas previstas para o crime de roubo no artigo 157 e como funciona a dosimetria?

A pena base é de reclusão de quatro a dez anos e multa. A dosimetria considera circunstâncias judiciais do artigo 59 do

Código Penal, qualificadoras e causas de aumento, podendo agravar ou atenuar a pena final. A correta análise da dosimetria é fundamental para identificar regimes de cumprimento adequados e estratégias defensivas.

É possível responder ao processo criminal em liberdade após a prisão em flagrante por roubo?

Sim. A prisão em flagrante não significa prisão preventiva automática. Na audiência de custódia, a defesa pode pleitear liberdade provisória, com ou sem fiança, conforme o artigo 310 do Código de Processo Penal, especialmente para primários, com residência fixa e sem riscos à instrução criminal.

Quais as causas de aumento mais comuns no crime de roubo e como elas impactam a pena?

Causas típicas incluem o uso de arma de fogo, concurso de pessoas, invasão de domicílio, sequestro ou restrição da liberdade da vítima. Essas circunstâncias aumentam a pena base, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 157. A correta identificação e contestação dessas causas são essenciais na defesa técnica.

Como e quando podem ser aplicadas excludentes de ilicitude no âmbito do artigo 157?

Excludentes previstas nos artigos 23 e 24 do Código Penal, como legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal, podem ser arguidas se o agente agir para repelir agressão injusta ou proteger direito próprio ou alheio. A comprovação técnica no processo pode afastar a responsabilidade penal.

Qual a importância da defesa técnica desde o inquérito policial em casos de roubo?

A atuação do advogado criminalista desde o inquérito protege direitos fundamentais, assegura a legalidade da coleta de provas e evita nulidades. A defesa técnica precoce resguarda a cadeia de custódia, ajuda a evitar autoincriminação e possibilita a formulação de estratégias que influenciam positivamente no desfecho do processo.

[Fale com um especialista](#)